# ANEXO VII

## REGIMENTO

## CONSELHO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

## 2025-2029

**ÍNDICE**

**Capítulo I – Enquadramento, composição, competências e Organização**

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências e Organização

**Capítulo II – Funcionamento**

Artigo 4º - Reuniões

**Capítulo III – Disposições finais**

Artigo 5º - Aprovação e revisão

Artigo 6º - Avaliação

Artigo 7º - Omissões

# **CAPÍTULO I** | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

## Artigo 1º
## Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Conselho de Supervisão Pedagógica para o quadriénio 2025/29, de acordo com o artigo 58.º do Regulamento Interno.

## Artigo 2.º

## Composição

O Conselho de Supervisão Pedagógica é composto pelos docentes orientadores cooperantes com as instituições de Ensino Superior que estabeleceram protocolos com a Escola Secundária Inês de Castro, conforme consta do artigo 56.º do Regulamento Interno. Integram também este conselho professores formadores com formação avançada no domínio da formação inicial e da supervisão, por inerência da sua formação especializada.

## Artigo 3.º

## Competências e Organização

**1. Competências**

**1.1.** As competências do Conselho de Supervisão Pedagógica enquadram-se no artigo 57.º do Regulamento Interno em vigor e ainda nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei nº 79/2014 de 14 de maio. Os docentes formadores desenvolverão, sempre que se revelar necessário, atividades no âmbito da formação interna, usufruindo de redução de horário nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente ou de suplemento remuneratório nas condições e no montante a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

**2. Designação do representante do Conselho de Supervisão Pedagógica**

**2.1.** O representante é um professor de carreira designado anualmente pelo Diretor, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com a nova redação presente no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo IV, secção 1, artigo n.º 42 e seguintes, de entre os professores formadores com formação especializada.

**2.2.** Em caso de ausência prolongada do representante por um período superior a 30 dias deverá o Diretor proceder à sua substituição.

**2.3.** O mandato do representante tem a duração de um ano letivo.



PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

**3. Competências do representante**

**3.1.** As competências do representante não estão especificamente definidas no Regulamento Interno, baseiam-se, no entanto, no ponto 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar nº 10/99 de 21 de Julho. Salienta-se:

- Presidir às reuniões do conselho no âmbito da formação inicial e da supervisão interna;
- Convocar reuniões de conselho ordinárias e extraordinárias;
- Representar o conselho no Conselho Pedagógico e informar os professores orientadores cooperantes quando as informações, deliberações e decisões são do interesse deste;
- Recolher as informações e sugestões dos seus membros a apresentar em Conselho Pedagógico;

**3.2.** Os documentos que dizem respeito ao conselho são arquivados em pasta própria colocada à disposição de todos os seus elementos.

## **CAPÍTULO II** | FUNCIONAMENTO

### Artigo 4º

### Reuniões

**4.1.** O conselho reúne ordinariamente uma vez em cada período e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado um parecer pelo órgão de administração ou gestão da Escola (Conselho Geral, Conselho Pedagógico ou sempre que os seus membros, de forma representativa (pelo menos um terço) julguem ser necessário.

**4.2.** As convocatórias para as reuniões são afixadas, no painel respetivo (sala de estágio) no mínimo com 48 horas de antecedência.

**4.3.** As reuniões de carácter geral com todos os alunos estagiários terão lugar no início do ano letivo para apresentação dos mesmos entre si e dos respetivos orientadores cooperantes, bem como do funcionamento das diferentes estruturas e órgão da Escola. As reuniões no âmbito da supervisão interna realizar-se-ão sempre que a dinamização da formação interna o exija e podem envolver representantes de outras estruturas pedagógicas, designadamente os departamentos curriculares.

**4.4.** As reuniões exigem a presença de mais de metade dos elementos que a integram, tendo a duração máxima de duas horas e trinta minutos. Caso à hora marcada, não se verifique a presença do número mínimo de docentes estabelecido, esta terá lugar 48 horas mais tarde, independentemente do número de presentes. Sempre que não se possam tratar todos os pontos da Ordem de Trabalhos, no tempo estabelecido, esta deverá ser interrompida e continuada 48 horas depois.

Cada reunião tem, no seu início, uma tolerância de 15 minutos.

**4.5.** A cada conselheiro será atribuído um crédito horário, no mínimo de 50 minutos, da componente não letiva, adequado à consecução das respetivas atividades do seu plano de intervenção.



PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

**4.6.** De cada reunião é lavrada uma ata circunstanciada com o resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas, membros ausentes e resultados das votações efetuadas, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte ou, no final da mesma, na última reunião do ano letivo. Os assuntos passíveis de votação são aprovados desde que reúnam 2/3 dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções. A forma de votação é nominal.
**4.7.** As reuniões são secretariadas, rotativamente pelos docentes, por ordem alfabética, abrangendo todos os que integram o conselho.
**4.8.** O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

## **CAPÍTULO III** | DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 5.º

### Aprovação e Revisão

**5.1.** O Regimento Interno do Conselho de Supervisão Pedagógica é aprovado em reunião de Conselho por maioria de dois terços dos presentes.
**5.2** Consagra-se a possibilidade de revisão do Regimento Interno no início de cada ano letivo ou, em qualquer momento, sempre que haja alterações ao Regulamento Interno da Escola, que a isso obriguem.

### Artigo 6.º

### Avaliação

**6.1.** A avaliação da adequação e aplicação do Regimento Interno é feita na última reunião de cada ano letivo.
**6.2.** As alterações que advenham da avaliação do conselho são incluídas no Regimento Interno deste conselho, de acordo com os pontos 1 e 2 do Artigo 5º deste Regimento.

### Artigo 7.º

### Omissões

O conselho rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.